

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 07 de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Projeto de Lei Nº 679 /2008.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

**Institui a Política de Prevenção à
Violência Contra Educadores da
Rede de Ensino Fundamental e
Médio do Estado da Paraíba e dá
outras providências.**

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei.

Artigo 2º A Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;
- II - desenvolver atividades nas escolas que congreguem educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e
- III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Artigo 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos da Comunidade Escolar e demais entidades interessadas.

Artigo 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, dos Dirigentes das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria de Estado da Educação e Cultura, poderão consistir, dentre outras:

- I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- II - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do educador naquela unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e
- III - assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Artigo 5º A presente Política poderá contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate à violência.



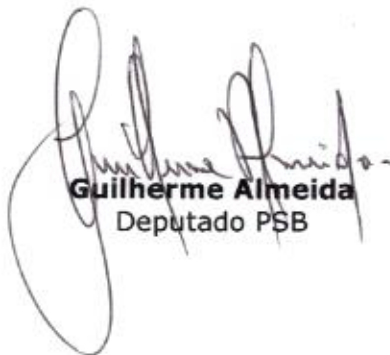
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Artigo 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 20 de fevereiro de 2008.



Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

Por muitas vezes, ambientes sociais desfavorecidos levam à disseminação da violência. Essa é uma percepção mais ou menos generalizada em nossa sociedade.

O que uma grande parte das pessoas não considera é a relação inversa: como os ambientes violentos vêm desfavorecendo as comunidades nas quais estão inseridos? A escola pode ser um bom demonstrativo dessa inversão.

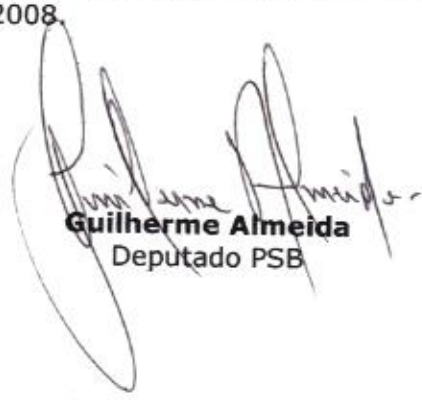
A verdade é que a instituição escolar vem perdendo seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações, tornando-se um retrato do crescimento desordenado desta mesma violência.

A violência invadiu as escolas, e os educandários de uma maneira geral, principalmente os da rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas, intimidando os educadores.

Da mesma forma, se expandem as gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso de drogas.

Por tais razões, espera este parlamentar o apoio dos nobres colegas desta Doute Casa na aprovação da presente matéria, que vem atender solicitação de um grande número de professores que passam, muita das vezes, por constrangimentos nas salas de aula.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 20 de fevereiro de 2008.



Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 79 sob o nº 679/08
Em 22/08 /2008

João Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02 /2008

João Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03 /2008.

João Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03 /2008

João Magalhães
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Magalhães
Em 31/03 /2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 22/02 /2008.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 679/2008

Institui a política de prevenção À Violência Contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. GUILHERME ALMEIDA
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

PARECER

nº 695/08

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 679/2008, da lavra do eminente parlamentar Guilherme Almeida que “*Institui a política de prevenção À Violência Contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba e dá outras providencias*”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:



DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre a política de prevenção à Violência Contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade** do projeto de Lei nº 679/2008, por entender que a matéria fere a carta Magna Estadual.

É como voto

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

Dep. JOÃO HENRIQUE
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

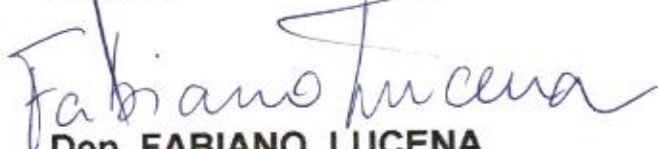
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 679/2007, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

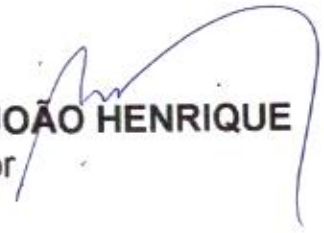

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro


Dep. FABIANO LUCENA
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Relator